

PROJETO DE LEI Nº 2.243, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei nº 957, de 22 de novembro de 1995, que "dispõe sobre a Gestão Democrática da Escola Pública e dá outras providências".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O art. 10, II, da Lei nº 957, de 22 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.....

II - o *quorum* mínimo será de cinquenta por cento dos eleitores do segmento, com exceção dos pais ou responsáveis e dos alunos do curso supletivo, que será de dez por cento."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de julho de 1998.